

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2005 de 10 de Novembro de 2005

#### **Alteração à Resolução n.º 153/2000, de 12 de Outubro, que determina a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro, exclusive, integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste.**

O Governo Regional dos Açores, através da Resolução n.º 153/2000, de 12 de Outubro, determinou a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro, integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, constituindo para o efeito a comissão mista de coordenação prevista no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Considerando que compete à comissão mista de coordenação proceder ao acompanhamento assíduo e continuado da elaboração de um plano de ordenamento da orla costeira em função dos interesses a salvaguardar e da relevância das implicações técnicas a considerar.

Considerando a alteração da estrutura orgânica de alguns departamentos do IX Governo Regional dos Açores, aprovada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, torna-se pertinente efectuar uma alteração à constituição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro integrando os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, aditando uma nova entidade e corrigindo a designação dos departamentos do Governo Regional que foram alterados pelo referido Decreto Regulamentar Regional.

Nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

Proceder à alteração do n.º 9 da Resolução n.º 153/2000, de 12 de Outubro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o n.º 9 da Resolução n.º 153/2000, de 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“9 – (...)

- a) Presidente, em representação directa da Secretária Regional do Ambiente e do Mar;
- b) Uma individualidade de reconhecido mérito;
- c) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- d) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
- e) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- f) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
- g) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- h) Um representante da Direcção Regional das Pescas;
- i) Um representante da Administração do Porto de Ponta Delgada;
- j) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- k) Um representante da Câmara Municipal da Lagoa;
- l) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;

- m) Um representante da Câmara Municipal da Povoação;
- n) Um representante da Câmara Municipal do Nordeste;
- o) Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- p) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- q) Um representante de uma associação de defesa do ambiente com expressão ao nível da ilha de São Miguel;
- r) Um secretário da Comissão Mista de Coordenação, sem direito a voto.”

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 26 de Outubro de 2005.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.